

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 177 de 10.08.1976

LEI Nº 1816/76
de 06 de julho de 1976

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando as reformas da Ponte sobre o Rio Paraíba e Viaduto sobre a Rede Ferroviária Federal S/A.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, convênio para efeito de reforma da ponte sobre o Rio Paraíba e viaduto sobre a Rede Ferroviária Federal S/A., na ligação com Campos do Jordão, neste Município, cujo custo total do empreendimento foi avaliado em Cr\$ 694.654,54 (seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

Artigo 2º - O Município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente a Cr\$ 347.327,27 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e sete centavos) calculada de acordo com as normas estabelecidas na Portaria nº 07, de 10 de maio de 1976, do Sr. Superintendente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de maio de 1976.

Artigo 3º - A importância de Cr\$ 347.327,27 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e sete centavos) que cabe ao Município, e prevista no artigo 2º, será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do convênio que a presente lei autoriza.

Parágrafo Único - As parcelas serão pagas em número de 08 (oito), no valor de Cr\$ 43.415,90 (quarenta e três mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e noventa centavos) cada uma, e uma última no valor de Cr\$ 43.415,97 (quarenta e três mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e noventa e sete centavos).

Artigo 4º - Para a cobertura da despesa decorrente desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1976, um crédito especial de até Cr\$ 173.663,60 (cento e setenta e três mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos) para pagamento de 04 (quatro) prestações do parcelamento citado no artigo anterior.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no Orçamento Municipal do exercício de 1977 a dotação de Cr\$ 173.663,67 (cento e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e sete centavos) para pagamento de 04 (quatro) prestações, que desta forma liquidará o compromisso municipal ora aprovado.

Artigo 5º - O crédito autorizado no artigo precedente será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial, na mesma importância, da seguinte dotação do orçamento vigente:

Continuação da Lei nº 1816/76


6.	Departamento de Obras e Viação
6.10	Divisão de Obras
6.10.10583231.02	Desapropriações
6.10-4210	Aquisição de imóveis Cr\$ 173.663,60

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 06 de julho de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis.


Dêlvio Buffulin
Resp. p/ Chefia de Gabinete

DA/mar.